



# **Oficina Nova Lei de Migração, Lei do Refúgio, Direitos e Acesso à Justiça.**



**1. Aspectos introdutórios**

**2. Nova Lei de Migração**

**3. Lei do Refúgio**

**4. Alguns temas atuais**



## 1.1. Terminologia

- Lei de Migração faz menção a imigrante, quando trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil.
- Se não houver pretensão de se estabelecer, menciona-se visitante. É possível utilizar também “nacional de outro país”.
  - Não utilizar estrangeiro ou alienígena.
  - Não utilizar ilegal/clandestino. A lei menciona “situação migratória irregular”.

- Deportação – situação migratória irregular;
- Repatriação - impedimento de ingresso;
- Expulsão – condenação transitada em julgado no Brasil;
- Extradição – responder a processo ou cumprir pena em outro país.



## 1.2. Migrantes x refugiados

- **Migrantes:** deslocamento forçado ou voluntário com pretensão de fixar residência; eventual proteção nacional contra a devolução; Lei 13.445/17.
- **Refugiados:** forçados a deixar seu país, por fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, ou por grave e generalizada violação de direitos humanos no país de origem; proteção internacional contra a devolução; Lei 9.474/97.

### 1.3. Alguns grupos de migrantes

- **Apátridas:** sem vínculo jurídico de nacionalidade com qualquer Estado. Apatridia de fato?
- **Acolhida humanitária:** país de origem em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário.

**- Crianças e adolescentes separados e desacompanhados:**

Desacompanhado: não possui nenhuma pessoa adulta a acompanhá-lo

Separado: acompanhado por uma pessoa adulta que não é o responsável legal que detenha poder familiar

**- Vítimas de tráfico de pessoas e de trabalho escravo (diretas e indiretas?).**

**- Asilados:** perseguidos por um Estado por suas crenças, opiniões e filiação política ou por atos que possam ser considerados delitos políticos.



## 1.4. Visto x autorização de residência

- **Autorização de residência:** permite a regularização de quem se encontra em território nacional.
- **Visto:** em regra, concedido no exterior para ingresso no território nacional.
- Em geral, há um espelhamento entre as hipóteses de autorização de residência e visto

## 1.5. Atores estatais da política migratória

- **Conselho Nacional de Imigração (CNIg):** autorizações de residência que se relacionam a trabalho e casos especiais
- **Ministério da Justiça:** autorizações de residência que não se relacionam a trabalho; reconhecimento de apatridia
- **Polícia Federal:** autorizações de residência por delegação do MJ, quando apresentada determinada documentação.

- **Presidente da República:** asilo político
- **Ministério das Relações Exteriores:** vistos
  - **CONARE:** pedidos de refúgio
- **CFAE – Comitê Federal de Assistência Emergencial:** acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária
  - **Comitês estaduais e municipais**

## **2. Nova Lei de Migração (Lei 13.445/17)**

- Enfatiza princípios e diretrizes da política migratória brasileira e os direitos dos imigrantes
- Supera o paradigma de proteção prioritária da segurança nacional, da organização institucional, dos interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil, do trabalhador nacional.
- Restrição parcial dos avanços da lei por meio do Decreto 9.199/17. Exemplo da prisão para deportação e expulsão.

## **2.1. Diretrizes da nova Lei de Migração**

- Migração como direito inalienável. Não confundir com direito a ser admitido.
- Não criminalização da migração
- Promoção de entrada regular e de regularização documental
- Acolhida humanitária
- Garantia do direito à reunião familiar

- Repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação
- Igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares
- Inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas
- Acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social
- Diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante

## **2.2. Alguns direitos previstos na nova Lei de Migração**

- Direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos
- Reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes
- Acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória
- Amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos

- Direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória
- Garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória
- Isenção das taxas de que trata a lei
- Não ser repatriado, deportado ou expulso quando a medida colocar em risco a vida ou a integridade pessoal





### **3. Lei do Refúgio (Lei 9.474/97)**

- Acesso universal e independe de quaisquer provas
- Solicitante dispõe de autorização provisória de residência; refugiado, de autorização definitiva
- Direitos idênticos aos dos imigrantes. Porém, refugiados tem a garantia de documento de viagem, proteção internacional contra expulsão ou extradição e flexibilização na apresentação de documentos do país de origem visando a integração local.

### **3.1. Procedimento do refúgio**

- Pedido formalizado via SISCONARE
- Realização de entrevista de elegibilidade do solicitante.  
Centralidade da entrevista.
- Elaboração do parecer de elegibilidade
- Decisão na reunião plenária do CONARE.



## 3.2. Elementos do refúgio clássico

- 1) Estar fora do país de nacionalidade;
- 2) Ter um temor fundado
- 3) De perseguição
- 4) Por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social ou opinião política

**Definição ampliada:** grave e generalizada violação de direitos humanos (Declaração de Cartagena e art. 1º, III, da Lei 9.474/97).

## **4.1. SISCONARE**

- Cadastramento com indicação obrigatória de email pessoal; formulação do pedido; validação de documentos na Polícia Federal.
- Exclusividade do sistema desde 15/9/2019, salvo em Pacaraima.
- Responsabilidade da sociedade civil ou do próprio solicitante para formular o pedido e acessar periodicamente o sistema.
- Ausência de módulo para advogado.

## 4.2. Venezuelanos

- Autonomia para eleger autorização de residência ou refúgio. Vantagens e desvantagens.
- Documentos exigidos.

\* Autorização de residência: requerimento; documento de viagem; documento complementar de filiação, se necessário; comprovante de recolhimento das taxas; certidões de antecedentes de onde tenha residido nos últimos 5 anos; declaração de ausência de antecedentes em qualquer país nos últimos cinco anos.

\* Refúgio: dispensa a apresentação de qualquer documento e o pagamento de taxas.

## 4.3. Haitianos

- Autorização de residência. Dificuldades na obtenção do refúgio.
- Questionamentos sobre a possibilidade de exigir documentos específicos, considerando o art. 20 da Lei de Migração.
- Recomendação da DPU para obtenção de vistos em outros postos consulares e flexibilização documental.
- Flexibilização documental sob exame do Ministério da Justiça.

## **4.4. Portarias 666 e 770, PLs 1928 e 5326**



## **4.5. Conceito de trabalho para a autorização de residência**

- Limitação do conceito de trabalho pelo Decreto 9.199/17.
- Problemas de regularização de MEI e de contribuinte individual.



## **4.6. Extensão da acolhida humanitária para nacionais de países da África Subsaariana**



## 4.7. Anistia

- Importância da anistia
- Veto na Lei de Migrações. Previsão original em favor de imigrantes que tivessem ingressado até 6/7/2016, desde que o requeressem no prazo de 1 ano. Previsão de isenção de multas, taxas e emolumentos consulares.
- PL 7876/2017, do Deputado Orlando Silva. Ingresso até a publicação da lei. Prazo de 18 meses para requerer. Previsão de isenções.

## 4.8. Direito de voto para imigrantes

- Vedação constitucional para votar e ser votado (§§ 2º e 3º, I, do art. 14, CF/88).
- Não se cuida de cláusula pétrea (art. 60, § 4º, II, CF/88).
- PEC 25/2012 – capacidade eleitoral ativa e passiva para imigrantes com residência permanente nas eleições municipais



## **4.9. Acordo de Residência do Mercosul**

- Países da América do Sul, à exceção de Venezuela e Guianas



## **4.10. Judicialização de temas migratórios**

- Considerações preliminares sobre o Poder Judiciário.
- Extensão judicial da acolhida humanitária, prevista para algumas nacionalidades (haitianos e sírios). Flexibilização dos documentos.
- Reconhecimento judicial, individual e coletivo, da condição de refugiado.
- Demora no exame do pedido de refúgio. Razoável duração do processo.

- Reconhecimento judicial da autorização de residência.
- Controle judicial da não-concessão e denegação de vistos.
- Limitação da cadeia de reunião familiar.
- Prisão para fins de deportação e expulsão.



Não queiras ter Pátria.  
Não dividas a Terra.  
Não dividas o Céu.  
Não arranques pedaços ao mar.  
Não queiras ter.  
Nasce bem alto.  
Que as coisas todas serão tuas.  
Que alcançarás todos os horizontes.  
Que o teu olhar, estando em toda parte  
Te ponha em tudo,  
Como Deus (Cântico I, Cecília Meireles).

Muito obrigado!

Gustavo Zortéa da Silva  
[gustavo.silva@dpu.def.br](mailto:gustavo.silva@dpu.def.br)

